REFERENTE: Pregão Eletrônico SRP Nº 00043/2025
Processo Administrativo nº 00127/2025 – SEMOB – PMBEX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX - PB

PROPONENTE: GILMARA MARTINS DE PONTES
CNPJ: 13.167.781/0001-55

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

A empresa **GILMARA MARTINS DE PONTES**, devidamente inscrita e participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar este **Recurso Administrativo**, em face do resultado que declarou habilitada a empresa SÃO WELL TECNOLOGIA LTDA, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O referido Pregão tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos telefônicos e aluguel de chip com plano de dados**, conforme condições estabelecidas no edital e em seu **Anexo II – Termo de Referência**.

Após análise dos documentos técnicos apresentados pela empresa habilitada, verificou-se a existência de inconsistências que podem comprometer a comprovação de sua capacidade técnica e a aderência do equipamento ofertado às exigências do edital.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA)

O edital, em seu **item 13.3.4.1.1**, estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ocorrer por meio de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação.

Para os serviços de natureza contínua, o subitem *a.1* fixa, ainda, a exigência de comprovação de execução por um **prazo mínimo de 3 (três) anos**.

Os atestados apresentados pela empresa SÃO WELL TECNOLOGIA LTDA, no entanto, descrevem a execução de serviços voltados à área de tecnologia da informação aplicada à saúde, como implantação de sistemas PEC/e-SUS, prontuários eletrônicos.

Tais serviços possuem objeto distinto daquele previsto neste certame, que se refere **ao fornecimento de aparelhos telefônicos e locação de chips com plano de dados móveis**. Assim, não restou comprovada a similaridade de objeto exigida pelo edital.

Além disso, os atestados apresentados informam períodos de execução que, somados, **não demonstram claramente o prazo mínimo de 3 anos de prestação de serviços contínuos**, conforme exigido no subitem *a.1*.

Copyright © IR Soluções Inteligentes. CNPJ: 13.167.781/0001-55 - Todos os direitos reservados.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada não comprova integralmente a experiência técnica nas condições, objeto e prazos estabelecidos pelo edital, motivo pelo qual este ponto merece reavaliação por parte da equipe técnica.

III – DO DIREITO

Conforme dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação do licitante está condicionada à comprovação dos requisitos de qualificação exigidos no instrumento convocatório.

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) impõe que as condições fixadas no edital sejam rigorosamente observadas pela Administração e pelos licitantes.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da empresa recorrida afronta diretamente os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo, devendo ser revista por este órgão julgador, salientando que não condiz com o objeto solicitado no termo de referência do edital, destacando que o modelo que atende em excepcionalidade o termo de referência é o modelo **G35 da marca Motorola.**

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa **GILMARA MARTINS DE PONTES** requer, respeitosamente, que:

1. As observações apresentadas neste recurso sejam analisadas pela equipe técnica e pela Pregoeira, especialmente quanto à adequação dos atestados de capacidade técnica e modelo ofertado não condizente com o termo de referência contido no edital do certame.

VI – DO ENCERRAMENTO

Por fim, a Recorrente reitera seu respeito à condução do certame e à equipe responsável, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. E reforça que, a empresa **GILMARA MARTINS DE PONTES** cumpre rigorosamente todos os requisitos estabelecidos no edital, atendendo de forma plena às exigências técnicas, operacionais e documentais previstas, o que demonstra sua plena capacidade para a execução do objeto licitado.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMARA MARTINS DE PONTES
Data: 23/10/2025 12:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Pessoa, 23 de outubro de 2025

CNPJ 13.167.781/0001-55
Gilmara Martins de Pontes
Rua: Professor Cândido de Sá Andrade, 298
Oitizeiro - CEP 58088-150
João Pessoa-PB

GILMARA MARTINS DE PONTES
CPF: 854.733.914-00
REPRESENTANTE LEGAL

Copyright © IR Soluções Inteligentes. CNPJ: 13.167.781/0001-55 - Todos os direitos reservados.